



Câmara Municipal de Gararu

CNPJ: 01.751.728/0001-18

Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro - CEP: 49.830-000

Fone: (79) 3354-1001 - Gararu - Sergipe

PROJETO LEGISLATIVO Nº 02 /2012
De 03 de outubro de 2012

Fixa o subsídio do
Prefeito, Vice-Prefeito
e Secretários
Municipais, nos termos
do art. 29, inciso V,
da Constituição
Federal, e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARÚ,
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal devido ao Prefeito é
fixado em até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice-
Prefeito é fixado em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários
Municipais é fixado em até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei
serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o
art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se na
correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -
IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º - Os Secretários Municipais farão jus à
Gratificação Natalina, anualmente, em valor correspondente
ao subsídio fixado nesta lei.

§1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze
avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro
multiplicado

pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§2º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, no mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o caput.

Art. 6º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais quando no exercício de função administrativa permanente junto à administração municipal fará jus, anualmente, a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago apenas aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 7º - O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único - A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 8º - O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 9º - O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

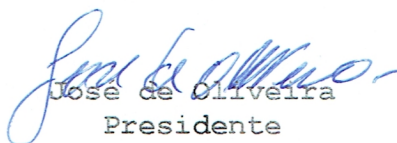
Art. 10 - A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado os redutores necessários para adequação dos valores aos limites constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Art. 11 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gararú, Estado de Sergipe, 02 de outubro de 2012.


José de Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA
EM 03/10/12
3 X 0 = A FAVOR

COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 03/10/12
3 X 0 = A FAVOR

8 X 0 = A FAVOR